Guia Prático Para

LEGALIZAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PETRÓPOLIS
PREFEITURA

CASA dos CONSELHOS
Augusto Angelo Zanotta

SUMÁRIO

1 O QUE É UMA ASSOCIAÇÃO?....2
2 - O QUE É UMA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES?....2
2.1 – Qual a importância da Associação de Moradores?....3
3 - COMO A COMUNIDADE PODE INICIAR UMA ORGANIZAÇÃO POPULAR?....3
3.1 – Como a Associação de Moradores deve ser constituída?....4
3.1.1. PRIMEIRO PASSO – A PROPOSTA.... 4
3.1.2. SEGUNDO PASSO – ESTATUTO SOCIAL....4
3.1.3. TERCEIRO PASSO – APROVAÇÃO DO ESTATUTO....5
3.1.4. QUARTO PASSO – FORMAÇÃO DA DIRETORIA/ COORDENAÇÃO....5
3.1.5. QUINTO PASSO – ELEIÇÃO PARA OS CARGOS....6
3.1.6. SEXTO PASSO – ELABORAÇÃO DA ATA DE CONSTITUIÇÃO.... 6
3.1.7. SÉTIMO PASSO – O REGISTRO....6
3.1.8. OITAVO PASSO – CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)....6
4 - QUAIS SÃO OS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO E A FUNÇÃO DE CADA UM?.... 7
4.1. A Assembleia Geral....7
4.2. Órgão Deliberativo.... 7
4.3. Conselho Fiscal....7
5 - QUAL O PAPEL DA DIRETORIA?.... 7
6 - QUAIS SÃO AS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES?....8
6.1. Presidente da Associação ou Coordenador Geral....8
6.2. Secretário.... 8
6.3. Tesoureiro.... 9
6.4. Exercício voluntário dos cargos.... 9
6.5 Substituição de membros da diretoria.... 9
7- FORMAS DE ATUAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES.... 9
7.1. Atuação Interna....9
7.2. Atuação Externa.... 10
7.3. Atuação integrada com outras organizações do bairro e da cidade....10
8 - OS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES....11

1 O QUE É UMA ASSOCIAÇÃO?

Uma associação é o resultado da união de pessoas que compartilham objetivos semelhantes e decidem se organizar para agir coletivamente em prol desses interesses. Após cumprir os requisitos legais, a associação passa a ter personalidade jurídica, o que significa que pode representar formalmente seus membros diante do poder público e da sociedade.

Existem diferentes tipos de associações, como as culturais, esportivas, educacionais e de moradores. Todas elas têm em comum a busca por finalidades específicas, seja promovendo debates, realizando atividades ou desenvolvendo projetos que atendam às necessidades do grupo.

O funcionamento de uma associação deve estar previsto em um estatuto próprio, documento que estabelece suas regras internas, define os direitos e deveres dos associados e determina as responsabilidades da diretoria. Esse estatuto funciona como uma espécie de "lei interna" que orienta a entidade.

É importante ressaltar que associações não podem ter finalidade lucrativa. Todo recurso arrecadado — seja por meio de contribuições, doações ou patrocínios — deve ser destinado à manutenção da instituição e à realização de atividades de interesse coletivo. Isso inclui custos básicos, como água, luz, limpeza e a execução de projetos voltados aos associados. Por isso, a diretoria tem a obrigação de prestar contas regularmente, garantindo a transparência da gestão.

A missão de uma associação é promover ações capazes de gerar benefícios concretos para seus membros e, muitas vezes, também para pessoas da comunidade que não fazem parte dela. Exemplo disso são lutas por melhorias em infraestrutura, educação, saúde, segurança e saneamento básico.

Não há restrições quanto às finalidades de uma associação, desde que seus objetivos sejam legais. Além disso, o direito de criar uma associação é garantido a todos os cidadãos, sem a necessidade de autorização prévia do Estado, bastando respeitar as normas estabelecidas em lei.

2 - O QUE É UMA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES?

A Associação de Moradores é uma entidade formada por pessoas que vivem em uma mesma comunidade, unidas pelo objetivo de defender os interesses coletivos daquela região. Sua principal finalidade é representar os moradores na busca por melhores condições de vida, infraestrutura e serviços públicos de qualidade.

Entre as reivindicações mais comuns estão: moradia digna, acesso a escolas e creches, atendimento em unidades de saúde, saneamento básico, segurança pública, iluminação adequada, coleta de lixo e manutenção das vias públicas. Ao se organizar por meio da associação, a comunidade passa a ter mais força para dialogar com órgãos públicos e conquistar melhorias que beneficiem todos.

2.1 – Qual a importância da Associação de Moradores?

A existência de uma Associação de Moradores é a expressão prática de uma comunidade organizada. Esse espaço se torna um canal democrático onde cada pessoa pode apresentar suas necessidades e contribuir com soluções coletivas.

A importância dessa entidade está em sua capacidade de mobilizar os moradores, unir esforços e criar um ambiente de articulação e participação. Quando a população se organiza, suas reivindicações ganham legitimidade e visibilidade, fortalecendo a luta pela efetivação dos direitos sociais.

Mais do que um instrumento de representação, a associação desempenha papel educativo e formador de cidadania. Ao participar das discussões, os moradores aprendem sobre seus direitos, reconhecem seu papel dentro da comunidade e percebem que a união é a melhor forma de transformar a realidade local.

3 - COMO A COMUNIDADE PODE INICIAR UMA ORGANIZAÇÃO POPULAR?

O primeiro passo para que uma comunidade se organize é definir claramente quais objetivos deseja alcançar. A partir dessa reflexão, torna-se possível planejar ações coletivas e envolver os moradores em um processo de mobilização. Quando bem estruturada, essa organização serve como ponto de referência para a população, estimulando a participação e fortalecendo o senso de pertencimento.

A evolução natural desse movimento é a criação de uma Associação de Moradores, que atuará como porta-voz dos interesses coletivos. Nela, todas as decisões devem ser tomadas de maneira democrática, respeitando as opiniões individuais, mas prevalecendo sempre a vontade da maioria.

Esse processo de organização é uma verdadeira prática de cidadania. Ao se engajarem, os moradores descobrem a força que possuem quando atuam em conjunto e aprendem a reivindicar seus direitos de forma consciente e estruturada. A Associação, além de fortalecer a identidade comunitária, proporciona aos moradores a compreensão de que os problemas enfrentados não são frutos do “destino” ou de má sorte, mas sim de situações que podem ser modificadas com luta coletiva.

A união da comunidade é, portanto, essencial para a conquista de melhorias. Quanto maior a participação dos moradores, mais sólida se torna a associação e maiores são as chances de sucesso na busca por direitos e qualidade de vida.

3.1 – Como a Associação de Moradores deve ser constituída?

Para que uma associação seja criada de forma legal, é necessário cumprir alguns requisitos previstos em lei. O Código Civil (arts. 53 a 61) e a Lei de Registros Públicos (arts. 114 a 121) estabelecem as regras básicas para sua constituição e registro.

O processo começa quando os moradores decidem, em conjunto, pela criação da entidade. Para isso, convoca-se uma reunião chamada Assembleia de Fundação, onde são discutidos pontos fundamentais que irão compor o Estatuto Social da associação. Esse documento define as normas de funcionamento, os direitos e deveres dos associados, a composição da diretoria e os procedimentos de gestão.

Após a aprovação do Estatuto, realiza-se a eleição da primeira diretoria e elabora-se uma ata contendo todas as decisões da assembleia. Esses documentos devem ser assinados por um advogado e posteriormente registrados em cartório. Somente após o registro a associação passa a ter existência legal e reconhecimento formal perante o poder público e terceiros.

Passo a passo para a constituição de uma Associação de Moradores:

3.1.1. PRIMEIRO PASSO – A PROPOSTA

Convocar todos os moradores da comunidade para uma reunião com o objetivo de apresentar a proposta de formação da associação, os seus objetivos, a sua organização, os direitos e os deveres dos associados e de que forma a associação poderá ser criada.

3.1.2. SEGUNDO PASSO – ESTATUTO SOCIAL

Após a decisão coletiva de fundar a associação, é convocada uma Assembleia Geral da Constitutiva. Essa convocação deve alcançar o maior numero de moradores possível, seja por avisos impressoras, cartazes ou convites diretos. O motivo da assembleia será justamente a aprovação do Estatuto Social, que será apresentado para os interessados em formar a Associação de Moradores. De acordo com o Código Civil em seus artigos 46 e 54, para um estatuto ser válido, deve conter obrigatoriamente:

- A denominação (nome), os fins (objetivos que pretende atingir) e a sede da associação (local em que será instalada)
- Como as pessoas poderão participar e se retirar da associação (requisitos para a admissão e a exclusão dos associados);
- Os direitos e deveres de cada associado, ou seja, quais os benefícios e o que deve ser realizado por cada um dos associados (direitos e deveres dos associados); Como a associação obterá recursos financeiros para as despesas e para a sua manutenção, como definir se será por meio de contribuições mensais dos associados, doações, entre outros;
- A forma como as decisões serão tomadas e o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos (órgãos deliberativos são as assembleias gerais que devem ser organizadas para expor aos moradores as situações da comunidade e tomarem decisões); De que maneira as regras previstas pelo Estatuto poderão ser mudadas e como a associação poderá ser encerrada (as condições para a alteração das normas do estatuto);
- A forma como os assuntos da administração da associação serão conduzidos e como será realizada a prestação de contas (a forma da gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas);
- Definir os cargos eletivos (coordenador, secretário, tesoureiro, conselheiros fiscais, entre outros cargos) e o tempo de permanência no cargo;
- O Estatuto deverá ser assinado por um advogado ou defensor público, caso contrário não será possível o seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

3.1.3. TERCEIRO PASSO – APROVAÇÃO DO ESTATUTO

Durante a assembleia, os moradores presentes devem deliberar sobre a aprovação do Estatuto. A decisão deverá ser tomada pela maioria dos moradores presentes. Dessa forma, a aprovação do Estatuto poderá ser feita por aclamação.

3.1.4. QUARTO PASSO – FORMAÇÃO DA DIRETORIA/ COORDENAÇÃO

No corpo do Estatuto estará definida a forma de organização da associação. Também deverá estar definida a composição da diretoria / coordenação geral que irá conduzir a associação, bem como o tempo de cada mandato.

3.1.5. QUINTO PASSO – ELEIÇÃO PARA OS CARGOS

A escolha da diretoria pode ser feita individualmente ou por chapas. Cabe à assembleia decidir a forma mais adequada. Os eleitos serão os responsáveis por colocar em prática as decisões coletivas e representar a comunidade.

3.1.6. SEXTO PASSO – ELABORAÇÃO DA ATA DE CONSTITUIÇÃO

Após a aprovação do Estatuto da Associação e a eleição dos cargos para a diretoria, deve ser redigida a ata na qual constarão todas as informações a respeito da reunião que definiu o Estatuto, a forma como ele foi aprovado e quem estava presente na reunião de aprovação bem como os eleitos para ocuparem os cargos. Trata-se de documento fundamental que permitirá e garantirá o registro da Associação.

3.1.7. SÉTIMO PASSO – O REGISTRO

O próximo passo é levar a Ata de Fundação e o Estatuto Social ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para que a associação passe a ter existência legal.

A ata deverá ser assinada por todos os presentes à reunião, assim como pelos associados que foram eleitos para os cargos de direção e também por um advogado ou defensor público que deverá verificar se os requisitos legais foram preenchidos.

É obrigatório apresentar duas vias do Estatuto Social e duas vias da Ata Constitutiva, acompanhadas de um requerimento assinado pelo representante legal.

O registro não é gratuito. Seu valor é estabelecido por lei. Dessa forma, este custo para o registro deverá ser dividido entre os associados, conforme estabelecido no Estatuto. Sendo possível a solicitação de gratuidade a ser analisada em cada caso.

3.1.8. OITAVO PASSO – CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)

Após o registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a Associação passa a ter existência legal, adquirindo personalidade jurídica. No entanto, para que possa realizar operações formais, como abrir conta em banco, firmar contratos ou praticar outros atos legais, é indispensável efetuar também a inscrição junto à Receita Federal, a fim de obter o CNPJ.

Esse cadastro pode ser solicitado diretamente no site da Receita Federal, onde estão disponíveis orientações sobre os documentos exigidos e os passos a seguir. Se ainda houver dúvidas, é possível buscar atendimento pelo telefone 146 ou em qualquer unidade de atendimento da Receita Federal.

4 - QUAIS SÃO OS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO E A FUNÇÃO DE CADA UM?

Uma associação deve ser constituída obrigatoriamente por, no mínimo, dois órgãos: assembleia geral e direção. Além disso, o Estatuto pode prever outros órgãos auxiliares, como o Conselho Fiscal e conselhos deliberativos.

4.1. A Assembleia Geral

A Assembleia Geral é formada por todos os associados e representa a instância máxima de decisão dentro da entidade. É nela que se discutem e deliberam os assuntos mais importantes da comunidade e da própria associação.

De acordo com a lei, somente a Assembleia tem autoridade para aprovar mudanças no Estatuto ou para destituir administradores. O Estatuto deve indicar em quais outras situações a assembleia será convocada, garantindo sempre a participação democrática dos moradores.

4.2. Órgão Deliberativo

O Órgão Deliberativo, quando previsto no Estatuto, atua como instância de apoio às decisões da associação. Sua função é auxiliar na análise de problemas e propor alternativas, orientando a entidade na busca por soluções para os desafios enfrentados.

4.3. Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é responsável pela fiscalização da gestão financeira e patrimonial da associação. Cabe a ele verificar se os recursos estão sendo utilizados de forma correta, avaliar os relatórios contábeis e examinar documentos que comprovem receitas e despesas. Assim, garante-se a transparência na administração e a confiança dos associados na entidade.

5 - QUAL O PAPEL DA DIRETORIA?

A Diretoria é o grupo responsável pela condução diária da associação. É composta por cargos essenciais, como Presidente (ou Coordenador Geral), Secretário e Tesoureiro, podendo ainda contar com suplentes ou vices para garantir continuidade em caso de afastamentos.

O papel da Diretoria vai além da gestão administrativa: ela deve estar próxima da comunidade, ouvindo suas demandas, identificando necessidades e buscando soluções.

Também cabe a ela representar oficialmente a associação perante órgãos públicos, instituições privadas, a sociedade em geral e até mesmo no Poder Judiciário.

Todas as funções da Diretoria devem estar detalhadas no Estatuto da associação, que definirá quem pode representar a entidade legalmente e quais são as atribuições de cada cargo. Essa clareza garante organização, legitimidade e evita conflitos internos.

Em resumo, a Diretoria é a responsável por executar as decisões coletivas, administrar os recursos e zelar pelos interesses da comunidade, atuando sempre com transparência e comprometimento.

6 - QUAIS SÃO AS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES?

Dentro de uma associação, cada cargo tem responsabilidades específicas que garantem o funcionamento da entidade. Embora os papéis sejam distintos, todos tem como objetivo comum atender às necessidades da comunidade de forma organizada e democrática.

6.1. Presidente da Associação ou Coordenador Geral

O Presidente ou Coordenador Geral tem a função de representar todos os membros da Associação em assuntos externos, como em processos judiciais ou reivindicações para os associados perante a Administração Pública. Entre suas atribuições estão:

- Garantir o cumprimento do Estatuto;
- Convocar e conduzir reuniões;
- Divulgar aos moradores as decisões tomadas;
- Zelar pelo bom funcionamento da entidade;
- Ser o porta-voz dos interesses coletivos.

6.2. Secretário

O Secretário atua como apoio administrativo da direção, suas funções incluem:

- redigir as atas de todas as reuniões que sejam realizadas
- guardar os documentos que sejam produzidos
- enviar correspondências
- publicar os editais de convocação da assembleia geral

- agendar reuniões com os órgãos públicos e, de forma geral
- ajudar na organização da Associação de Moradores.

6.3. Tesoureiro

O Tesoureiro tem como função organizar e administrar os assuntos financeiros da Associação de Moradores, cabe a ele:

- arrecadação das contribuições feitas pelos moradores e outras receitas possíveis como doações
- efetuar pagamentos e controlar despesas
- a realização da escrituração dos gastos e arquivação dos documentos que comprovem os pagamentos para que todos saibam como o dinheiro arrecadado foi gasto.

Normalmente, suas decisões financeiras precisam ser acompanhadas pelo Conselho Fiscal, se houver, e pela diretoria.

6.4. Exercício voluntário dos cargos

Os cargos de direção não são remunerados. Os membros da Diretoria atuam de forma voluntária, reforçando o caráter comunitário sem fins lucrativos da associação.

6.5 Substituição de membros da diretoria

Caso algum integrante da diretoria precise deixar o cargo por motivos pessoais ou falta de interesse, a substituição deve seguir o que está previsto no Estatuto. Geralmente, o suplente ou vice assume a função, garantindo a continuidade das atividades da associação.

7- FORMAS DE ATUAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

7.1. Atuação Interna

A atuação interna da associação envolve a gestão cotidiana da comunidade, incluindo a organização de atividades, a marcação de reuniões e a escuta das opiniões dos moradores. Também abrange a arrecadação e administração de contribuições, quando existentes, além de manter todos informados sobre acontecimentos locais, decisões do poder público ou determinações judiciais que afetem a comunidade. A associação deve ainda convocar os moradores para reuniões com autoridades ou, caso isso não seja possível, repassar os resultados obtidos.

É essencial que a associação passe confiança aos associados, sendo clara e transparente em suas ações e na comunicação, pois a credibilidade perante a comunidade é fundamental para sua existência.

7.2. Atuação Externa

Entre as principais funções da associação está a representação da comunidade junto ao poder público e empresas que fornecem serviços essenciais, defendendo os direitos dos moradores e pleiteando melhorias para a região.

Para isso, a associação deve interagir com órgãos administrativos (como

Secretaria de Habitação, Educação, Prefeituras e Subprefeituras), órgãos judiciais (Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública), empresas prestadoras de serviços (como Sabesp e

Eletropaulo) e a sociedade em geral.

É fundamental que a associação mantenha independência em relação ao poder público, evitando alinhar-se a interesses políticos ou de autoridades específicas, o que poderia comprometer sua credibilidade junto à comunidade.

Participação da associação em processos judiciais coletivos:

A associação pode representar judicialmente a comunidade e seus associados, desde que formalmente constituída, atuando em nome de todos, como ocorre, por exemplo, em ações de usucapião especial urbano coletivo. Nesses casos, a associação é legítima para defender os direitos dos moradores, como o direito à moradia digna.

7.3. Atuação integrada com outras organizações do bairro e da cidade

A associação pode ampliar sua atuação além dos limites do bairro, formando um grupo organizado capaz de lutar pelos direitos de toda a população.

Isso ocorre quando há adesão significativa dos moradores e quando se desenvolvem ações em parceria com outras associações ou grupos que compartilham objetivos semelhantes. Dessa forma, entende-se que os problemas enfrentados não se restringem apenas à comunidade local, mas fazem parte de uma realidade mais ampla, exigindo soluções que beneficiem toda a sociedade.

8 - OS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

A associação não é formada apenas pelos representantes eleitos, mas por todos os moradores associados, que possuem direitos e deveres estabelecidos no Estatuto. O respeito a essas normas é essencial para atingir os objetivos da associação e promover benefícios à comunidade.

- Direitos dos associados:
 - Votar nas decisões da associação;
 - Solicitar convocação de reuniões, conforme regras do Estatuto;
 - Obter informações e esclarecimentos dos responsáveis pela associação;
 - Expressar opiniões e defender ideias nas reuniões;
 - Propor e participar de grupos de trabalho;
 - Ter acesso a documentos, registros e informações da associação;
 - Concorrer aos cargos eletivos previstos no Estatuto.
- Deveres dos associados:
 - Participar das atividades promovidas pela associação;
 - Respeitar as decisões da maioria, mesmo que contrárias à sua opinião
 - Votar nas eleições
 - Cumprir os compromissos assumidos com a associação;
 - Manter-se informado sobre os assuntos da associação, denunciando falhas, irregularidades ou contradições, e solicitar esclarecimentos para que as ações sejam corrigidas.

Importância da participação nas reuniões:

As decisões da associação são coletivas, baseadas na opinião da maioria dos associados, de acordo com o Estatuto, seja em reuniões periódicas ou em caráter de urgência. A presença dos moradores é fundamental para que possam expressar suas opiniões e contribuir para as decisões.

Moradores ausentes devem acatar as decisões da maioria. Por exemplo, se houver votação sobre buscar a instalação de um posto de saúde e a maioria decidir não prosseguir, os ausentes não poderão contestar posteriormente.

A organização coletiva fortalece a comunidade, permitindo pressionar o poder público para que cumpra suas obrigações, garantindo direitos a todos.

MODELO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO

Convocação: São convocados todos os interessados a se reunirem em Assembleia Geral de Fundação, que se realizará no dia de de 20....., na Rua (completar endereço). A assembleia será instalada, em primeira convocação às hs e, em segunda convocação, àsh min. 2. - Ordem do Dia:

a. deliberar sobre a constituição da Associação;
b. deliberar sobre a aprovação do Estatuto Social;
c. deliberar sobre o local da sede da Associação;
d. deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria Executiva

Petrópolis, de de 20.....

Responsável pela convocação da Assembleia

MODELO DE ATA DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

Aos dias do mês de.....do ano de....., às hs, reuniram-se, em Assembleia Geral, na Rua (completar endereço) as pessoas a seguir relacionadas: (nominar as pessoas, profissão, estado civil, endereço residencial e número do CPF).

Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos (nome), e para secretariar (nome).

Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos:

1º) discussão e aprovação do Estatuto da Associação;

2º) escolha dos associados ou sócios que integrarão os órgãos internos da Associação; e

3º) designação de sede provisória da Associação.

Em seguida, começou-se a discussão do Estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, com a seguinte redação: (transcrever redação do estatuto aprovado).

Passou-se, em seguida, ao item "2" da pauta, em que foram escolhidos os seguintes membros para comporem os órgãos internos: DIRETORIA EXECUTIVA: (nomear os membros, estado civil, profissão, endereço residencial, número do CPF e cargo).

Por fim, passou-se a discussão do item "3" da pauta e foi deliberado que a sede provisória do Associação será no seguinte endereço: (discriminar o endereço completo).

Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, (nome) secretário da reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

A ata deverá ser assinada por todos os associados ou sócios fundadores, que serão identificados pelo nome e número de CPF.

MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DE ACORDO COM A LEI nº 10.406/02 (Código Civil)

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES....., doravante simplesmente designada neste estatuto de **Associação**, com sede e foro nesta capital na Rua, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

I - DOS FINS

A Associação tem por finalidade, sem fins lucrativos:

I. Promover a melhoria da qualidade de vida de seus associados e da comunidade local, defendendo seus interesses e direitos coletivos;

II. Organizar e incentivar a participação comunitária, fomentando a integração social e o fortalecimento do sentimento de pertencimento à coletividade;

III. Desenvolver, apoiar e executar programas, projetos e atividades sociais, culturais, educativas e recreativas voltadas a idosos, jovens, crianças e demais grupos vulneráveis;

IV. Buscar, obter e distribuir, de forma gratuita ou acessível, benefícios, recursos e serviços junto a órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como junto à iniciativa privada, destinados à melhoria do bem-estar social e econômico da comunidade;

V. Participar de conselhos municipais, comitês e outras instâncias de representação social, contribuindo para a formulação, acompanhamento e fiscalização de políticas públicas que impactem a comunidade;

VI. Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, com vistas à promoção do desenvolvimento social, cultural, educacional e ambiental da comunidade;

VII. Adotar todas as medidas legais e administrativas necessárias à consecução de seus objetivos, respeitando a legislação vigente e os princípios de transparência, ética e solidariedade.

II - DOS ASSOCIADOS

A Associação, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em quatro categorias:

1. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação;
2. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
3. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
4. **Associados Contribuintes:** os que contribuem mensalmente.

III - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;**III.** Zelar pelo bom nome da Associação;

IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI. Comparecer por ocasião das eleições;

VII. Votar por ocasião das eleições;

VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas .

IV - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;

III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

V - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devera preencher ficha de inscrição, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

A. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
B. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
C. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
D. Em caso de associado contribuinte, assume o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

VI - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

VII - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

I. Grave violação do Estatuto;
II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
III. Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
IV. Desvio dos bons costumes;
V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;**VI.** Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

VIII - DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL

As Assembleia Gerais decidirão por quórum estabelecido no Estatuto , e terão as seguintes prerrogativas:

I. Destituir os administradores;
II. Reformular os Estatutos;
III. Eleger os administradores.

IX - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

I. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

II. Decidir em última instância.

X - DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO

A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

XI - DA DIRETORIA

A Diretoria Executiva da Associação, será formada de 9 (nove) componentes assim discriminados: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, 1 (um) Diretor Social, 1 (um) Diretor de Esportes e 1 (um) Diretor de Cultura, e reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação de seus membros, nos termos da lei.

XII - COMPETE À DIRETORIA

I. Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;

II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;

III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

IV. Representar e defender os interesses de seus associados;

V. Elaborar o orçamento anual;

VI. Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII. Admitir e demitir associados.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de Minerva.

XIII - COMPETE AO PRESIDENTE

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Juntamente com o Tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;

V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente: auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

XIV - COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO

I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;

V. Substituir os Diretores de Esportes, Social e Cultura em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único - Compete ao Segundo Secretário: auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos.

XV - COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO

I. Manter em contas bancárias, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;

II. Assinar, com o Presidente, os cheques;

III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;

VI. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral.

Parágrafo único - Compete ao Segundo Tesoureiro: auxiliar e Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

XVI - COMPETE AO DIRETOR DE ESPORTES

I. Dirigir o departamento de esportes, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

II. Elaborar, promover e executar os eventos esportivos da Associação;

III. Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

XVII - COMPETE AO DIRETOR SOCIAL

I. Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

II. Elaborar, promover e executar os eventos sociais da Associação;

III. Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

XVIII - COMPETE AO DIRETOR DE CULTURA

I. Dirigir o departamento cultural, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

II. Elaborar, promover e executar os eventos culturais da Associação;

III. Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

XIX - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e dois suplentes, e terá as seguintes atribuições;

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;

II. Opinar e dar parecer sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

XX - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 2 (dois) em 2 (dois) anos, da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

XXI - DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS

As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas, na Secretaria, as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 3 (três) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação.

XXII - DA PERDA DO MANDATO

Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste Estatuto;

III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretária da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;

V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

XXIII - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 5 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

XXIV - DA REMUNERAÇÃO

A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas suas atividades exercidas na Associação.

XXV - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

XXVI - DO PATRIMÔNIO

O patrimônio da Associação será constituído e mantido:

I. Das contribuições dos associados contribuintes;
II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
III. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

XXVII - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

XXVIII - DA DISSOLUÇÃO

A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I. em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
II. em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terços dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

XXIX - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Presidente

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Ilustríssimo Senhor

Oficial do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Prezado Senhor,

Requeiro, nos termos da Lei, que seja procedido o registro do Estatuto Social e da Ata da Assembleia Geral de Fundação da Associação (nome da associação), acompanhando o presente pedido os documentos necessários para tanto.

Petrópolis, de de 20.....

Assinatura do representante legal

Presidente

Modelo de Ata da Reunião da Associação dos Moradores, realizada no dia, às em sua sede social.

O Presidente deu as boas vindas aos presentes e leu os ofícios expedidos e recebidos, e em seguida leu a ata que, foi aprovada pelos sócios sem ressalva.

Na pauta de assuntos, o Presidente destacou a reunião que ele e a sócio-moradora Fulana tiveram com o Secretário de Obras Cicrano. Nesta reunião, os representantes da Associação destacaram a necessidade de obras urgentes no entorno, em função dos diversos acidentes que vêm ocorrendo na região.

Foi cobrado do Secretário: o recapeamento de algumas ruas e tapa buracos; a Capela Velório; a quadra poliesportiva; a contratação do pessoal de limpeza; a retirada do entulho das ruas; pavimentação da Estrada; a melhoria do acesso via; cascalhamento e melhor cuidado com a Rodovia; Criação de quebra-molas na rua, perto da Escolinha.

Quanto ao recapeamento das ruas, o Secretário disse que as chuvas e as obras atrapalharam os trabalhos da Prefeitura, mas que em abril o tapa buracos se instalaria; quanto à quadra ele disse que a Prefeitura já fez a parte dela e espera aprovação pela CAIXA; a Capela Velório estava levantando quantitativos para entrar em licitação; sobre a contratação de funcionários disse que aguarda edital de processo seletivo simplificado para o mesmo, que importará também nas ações de limpeza urbana; quanto à estrada, disse que a Prefeitura já dispunha de verba para pavimentação de 700 metros, e o restante viria de recursos próprios. Quanto à Rodovia, disse que esta é de competência estadual e o Governo do Estado não possui recursos para pavimentação da mesma para este ano. Quanto ao quebra-molas, disse que como era um caso especial, por causa da Escolinha, ele providenciaria o mesmo.

Em reunião com o Secretário, a Associação também conseguiu outra reivindicação, que vinha da Sra. Beltrana, a respeito da construção de seu muro de arrimo. Cicrano se comprometeu em doar o material, mas a mão-de-obra ficaria por conta dela.

Seguindo a pauta, disse o Presidente que esteve com o Secretário de Esportes, que afirmou que a comunidade foi beneficiada com um dos núcleos de Esportes, e seria o primeiro lugar a abrigar este núcleo, e que faria uma reunião com a comunidade para falar mais sobre o tema.

A Diretoria conseguiu junto à Prefeitura a posse total do imóvel, em que a Prefeitura se absteve de usar o mesmo. Sendo assim, a Associação de Moradores agora é a possuidora legítima do centro social, tendo autonomia total do imóvel e podendo usá-lo para seus projetos e de toda a comunidade.

Sem mais nada a tratar, a reunião foi encerrada às 20h15, e será lida e se aprovada constará no livro de atas desta Associação, sendo assinada pelo Presidente Os demais presentes assinam o livro de presença.